DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7483/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/1173/2018
PROTOCOLO	:	1885141
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICONADO	:	1- VALTER NEVES BARBOSA 2- MAURO BATISTA
CARGO	:	1- PRESIDENTE DA CÂMARA (2017-2018) 2- PRESIDENTE DA CÂMARA (2019-2020)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 4/2017
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2017
CONTRATADO	:	NETVOX TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL HÍBRIDA TDM/IP E APARELHOS TELEFÔNICOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
VALOR INICIAL	:	R$ 79.080,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio do Convite n. 4/2017 e da celebração do **Contrato Administrativo n. 56/2017**, celebrado entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa Netvox Tecnologia em Telecomunicações EIRELI EPP, tendo como objeto a aquisição de central telefônica digital híbrida TDM/IP e aparelhos telefônicos, com instalação inclusa, conforme especificações e condições constantes no edital.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 5946/2018** (pç. 21, fls. 349-354), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** do processo licitatório **Convite nº 4/2017** realizado pela Câmara Municipal de Aquidauana (CNPJ Nº 15.388.606/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 56/2017**, firmado entre a Câmara Municipal de Aquidauana (CNPJ Nº 15.388.606/0001-13) e a empresa NETVOX TCNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP (CNPJ Nº 21.986.368/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7796/2019** (pç. 22, fl. 355), opinando nos seguintes termos:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (CONVITE N. 4/2017)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório (Convite n. 4/2017), neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2017

O Contrato Administrativo n. 56/2017 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Procedimento Licitatório (Convite n. 4/2017) e da formalização do Contrato Administrativo n. 56/2017,** celebrado entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa Netvox Tecnologia em Telecomunicações EIRELI EPP.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak